



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE NUTRIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração**

**Art. 1º**- A Associação Gaúcha de Nutrição é uma sociedade técnica, científica, cultural e social organizada para fins não econômicos, de direito privado de âmbito estadual, com sede própria, localizada na Avenida Protásio Alves, 2959, conjunto 203 – B. Petrópolis- CEP 90410 – 007, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**Art.2º**- A Associação Gaúcha de Nutrição, doravante denominada "AGAN", tem vigência por tempo indeterminado e é uma unidade filiada à Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN, órgão federativo, com sede e foro na Capital Federal.

Parágrafo Único:

A Associação Gaúcha de Nutrição – AGAN teve origem na Associação Gaúcha de Nutricionistas – AGAN - fundada em 15-04-74, obedecendo às disposições estatutárias da Federação Brasileira de Nutrição – FEBRAN, atualmente denominada Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN. A Associação Gaúcha de Nutricionistas, a partir de 19.05.1983, quando da aprovação dos Estatutos, em Assembléia Geral convocada de acordo com as leis vigentes na época, passou a denominar-se Associação Gaúcha de Nutrição – AGAN.

**Art. 3º** - A AGAN tem por objetivo promover a atualização técnico científica através de estudos, cursos, pesquisas e outras atividades visando o desenvolvimento de ações , a promoção e a divulgação da Nutrição em benefício da saúde da comunidade.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a AGAN congregará nutricionistas, acadêmicos dos Cursos de Nutrição, Técnicos e alunos de cursos de formação técnica em Nutrição e Dietética.

§ 2º- A AGAN por seu caráter exclusivamente científico, técnico, cultural e social, deverá manter-se afastada de qualquer atividade política partidária e das atividades que colidam com os reais interesses da Alimentação e da Nutrição.

**Art. 4º**- A Associação Gaúcha de Nutrição rege-se pelas leis da União, por este Estatuto e pelas Resoluções da Assembléia Geral, com número ilimitado de sócios a ela filiados, devida e legalmente habilitados. Para a consecução de seus objetivos caberá a AGAN:

- I. Promover atividades científicas que visem a elevação do nível de interpretação e aplicação dos princípios da Alimentação e da Nutrição;
- II. Promover e participar de congressos, seminários, convenções, conferências, cursos, exposições, fóruns, jornadas e outras atividades de interesse da

*DAB 6429*

1552700

Av. Protásio Alves  
Fone/Fax



AV. OTTO NIEMEYER Nº 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7388 3268-9924 E-mail: optabpca@yahoo.com.br



Porto Alegre/RS  
131/0001-62

*Beir*

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e anverso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.  
Porto Alegre, RS, 16 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 108432-04/99-10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1000004 29960 a 29961

*LISANETE*  
*Substitua*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**  
Filiada à ASBRAN



- Alimentação e da Nutrição, contribuindo para o desenvolvimento técnico-científico e cultural de seus associados;
- III. Apoiar e realizar pesquisas, projetos, programas e divulgações do interesse da Alimentação e da Nutrição;
  - IV. Publicar e divulgar livros, revistas e boletins, circulares, pareceres e outros comunicados de interesse da Alimentação e da Nutrição;
  - V. Manter serviços de informação e documentação das áreas de interesse da Alimentação e da Nutrição;
  - VI. Participar e cooperar com os poderes públicos e com as entidades oficiais públicas e privadas, federais, estaduais e municipais, no âmbito nacional e internacional, em estudos, programas e similares, bem como, na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;
  - VII. Articular com outras entidades da área da saúde, através de estratégias que garantam a defesa de uma política de saúde integral e igualitária para todos os brasileiros;
  - VIII. Participar e influir junto aos órgãos competentes, em nível federal, estadual e, quando solicitada pela ASBRAN, para que a política econômica, financeira, tributária e de nutrição favoreça o estado nutricional da população.
  - IX. Participar e lutar junto à sociedade civil organizada e órgãos governamentais para garantir o acesso à alimentação adequada, como um direito de todos os cidadãos brasileiros e um dever prioritário do Estado;
  - X. Funcionar como canal de denúncia de fatos, ações e mecanismos que possam trazer prejuízos ao processo de alimentação e nutrição da população brasileira;
  - XI. Promover a integração com as demais entidades públicas e privadas no âmbito nacional e internacional, na defesa dos interesses da Ciência da Alimentação e da Nutrição;
  - XII. Firmar convênios, contratos, ajustes, bem como, prestar serviços e assessoria a entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades e projetos ligados à área de Alimentação, Nutrição e Saúde;
  - XIII. Realizar os trâmites administrativos para a concessão do título de Especialista, conforme a regulamentação específica;
  - XIV. Realizar os trâmites administrativos, em todo o território nacional, para fornecer os créditos de instituições ou entidades de ensino superior, com a finalidade de cancelar ou supervisionar cursos de especialização "Lato Sensu" na área de alimentação e nutrição;
  - XV. Criar núcleos visando futuras delegacias, de acordo com as necessidades regionais;
  - XVI. Congregar e representar núcleos e ou delegacias regionais perante as entidades oficiais públicas e privadas no âmbito nacional e internacional.
  - XVII. Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e programas a serem desenvolvidos pela AGAN.

**CAPÍTULO II**  
**Da Administração**

**Art. 5º - A AGAN é constituída de:**

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Técnico-Científico
- V. Assembléia Geral.

*Handwritten signature and number: 046-6429*

1552700

*Handwritten initials: ju*

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

AV. OTTO NEMEYER Nº 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7888 3268-9030 - E-mail: onzetab@ yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e averso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrivã Autorizada - 168432-0459 10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1000004.29862 a 29863

*Handwritten signature: LISMO*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**  
Filiada à ASBRAN



**Art. 6º** - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Delegado da ASBRAN e,
- VIII. Suplente do Delegado da ASBRAN

§ 1º - A AGAN, na forma do Art. 59 da Lei 10.406 de 10/01/2002, poderá designar em apartado um novo Administrador que esteja em cargo de Diretoria executiva, em consonância com os ditames do item I do Art. 11 do CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO.

§ 2º - A reeleição da Diretoria Executiva ou de seus membros, será permitida por apenas 1 (um) mandato consecutivo e mais um mandato para cargo diferente, não sendo permitida a reeleição.

§ 3º - No caso da renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, essa deverá em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do mandato.

§ 4º - No caso de substituição de até dois membros da Diretoria Executiva, esta proceder a competente substituição, comunicando, a seguir, a Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN, aos Núcleos e ou as Delegacias Regionais.

§ 5º - A Diretoria Executiva pode criar, quando necessário, Comissões Transitórias com funcionamento por período determinado.

**Art.7º** -O Conselho Consultivo será constituído de ex-presidentes da AGAN, desde que permaneçam no quadro efetivo de sócios.

**Art.8º**- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com eleições coincidentes com a da Diretoria Executiva, não podendo serem reeleitos em mandatos consecutivos.

Parágrafo Único :

Os membros do Conselho Fiscal deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro efetivo de sócio, conforme dispõe este estatuto.

**Art. 9º**- O Conselho Técnico-Científico será composto por 3 (três) membros efetivos e eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Técnico Científico no desenvolvimento de suas atividades contará com as Comissões Permanentes ou transitórias:

- Comissão de Eventos
- Comissão de Ensino
- Comissão de Projetos e Pesquisa

§ 2º- As Comissões devem ser compostas de 3(três) representantes, no mínimo.

§ 3º- A Comissão de Eventos deve ser formada por membros da Diretoria da AGAN e terá como atividades a organização operacional dos eventos após sua definição e planejamento pelos membros do Conselho Técnico Científico;

*013-6429*

1552700

*su*

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7388-3268-9934 E-mail: ottoni@tabpoa@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e averso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrivã Publica Autorizada - 198432-C-4599-10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447-87.1000014.26964 a 26965

LISANDRA

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



§ 4º- A Comissão de Ensino, deve ser composta por um (01) membro do Conselho Técnico Científico e dois(2) membros convidados e designados pela Presidência, entre Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética de douto saber;

§ 5º- A Comissão de Projetos e Pesquisa será composta por um (01) membro do CTC e dois(2) ou mais membros convidados entre Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética de douto saber, designados pela Presidência.

§ 6º- O mandato dos representantes das Comissões se encerra junto com o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Técnico Científico e do Conselho Fiscal;

§ 7º - As funções das Comissões devem ser definidas em Regimento próprio;

**Art. 10º** – O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á regularmente, visando o desenvolvimento de atividades científicas e de estudo e por convocação do Presidente da AGAN.

**Art. 11** – Compete aos membros da Diretoria Executiva:

I - Ao Presidente:

- a) O exercício das funções inerentes à administração, planejar e coordenar as atividades da AGAN de modo que suas finalidades sejam atingidas;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e demais entidades públicas ou privadas, podendo para tanto delegar poderes para representá-lo;
- c) Convocar os demais membros da Diretoria para as reuniões que se tomarem necessárias;
- d) Convocar a Assembléia Geral Ordinária nos prazos pré-fixados neste Estatuto e Extraordinária, quando entender necessário, ou a pedido dos demais membros da Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos sócios contribuintes em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- e) Convocar os membros do Conselho Fiscal e Técnico-Científico quando necessário;
- f) Presidir as reuniões de Diretoria e das Assembléias;
- g) Superintender o trabalho dos demais membros da Diretoria, exigindo-lhes não só o cumprimento das disposições estatutárias que lhes forem pertinentes, e a execução de trabalhos em benefício da Associação que tenham sido objeto de deliberação em reunião;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- i) Autorizar pagamento de contas e despesas, assinar cheques e recibos, movimentar as contas bancárias em conjunto com o tesoureiro;
- j) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis e dar a garantia hipotecária do patrimônio da AGAN, quando autorizado pela Assembléia Geral;
- k) Designar assessores e consultores técnicos e científicos, comissões e grupos de trabalho temporários;
- l) Representar a AGAN perante a ASBRAN na Assembléia de Delegados;
- m) Remeter em época própria ao órgão federativo, ASBRAN, as informações estipuladas nos seus estatutos;
- n) Tomar as providências administrativas e /ou judiciais não previstas neste Estatuto, caso seja necessário;
- o) Delegar poderes de sua competência a outrem;
- p) Caberá ao Presidente da AGAN o voto de qualidade nas decisões de Diretoria, que envolvam questões operacionais da associação;
- q) Manter os núcleos e ou delegacias filiadas na AGAN informadas das resoluções da Diretoria Executiva;

*DAB 6429*

*1552700*

4

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

AV. OTTO NEMEYER N.º 2959 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7368 3268-9934 E-mail:zenetabpoa@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e averso da presente cópia fotostática (ou ser reprodução) do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrivente Autorizada - 168432-04598-10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1000004-29966-a-29967

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**II - Ao Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atividades estatutárias.

**III - Ao Secretário Geral:**

- a) Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente;
- b) Preparar com o Presidente a ordem do dia para as reuniões;
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da Secretaria;
- d) Revisar as atas das reuniões, os arquivos e registros dos associados e suas matrículas, bem como a conservação de livros e documentos em geral;
- e) Manter a tesouraria informada das alterações do quadro social;
- f) Encaminhar à ASBRAN, até o dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, relação completa dos sócios e o relatório das atividades realizadas e o da tesouraria, correspondentes ao semestre passado.

**IV - Ao 1º Secretário:**

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Redigir as atas da Assembléia Geral e reuniões, mantendo em dia os arquivos e registros dos associados e suas matrículas e a conservação de livros e documentos em geral;
- c) Executar as tarefas da Secretaria que lhe forem atribuídas pelo Secretário Geral.

**V - Ao 1º Tesoureiro:**

- a) Administrar e fiscalizar os serviços da Tesouraria ;
- b) Dar quitação aos débitos que estejam devidamente autorizados, assinando cheques e movimentando as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- c) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, balancete da situação financeira da Associação;
- d) Apresentar balanço anual à Diretoria para aprovação do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- e) Enviar à ASBRAN, até 31 dia de janeiro e 31 de julho de cada ano, o balancete e as contribuições estabelecidas pelo Estatuto da ASBRAN, correspondente ao semestre passado, acompanhados de ordem bancária devidamente comprovada;
- f) Fazer a cobrança das anuidades dos associados;
- g) Receber as subvenções ou auxílios destinados à Associação;
- h) Escriturar todas as receitas e despesas efetuadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios;
- i) Exibir, quando solicitado pelos membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, os livros da Tesouraria, seus arquivos, contas e respectivos comprovantes.
- j) Zelar pelos recursos financeiros da AGAN, responsabilizando-se pela aplicação regular;
- k) Zelar e manter atualizada relação os bens moveis e imóveis da AGAN.

**VI - Ao 2º Tesoureiro:**

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas tarefas;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

**VII - Ao Delegado junto à ASBRAN, compete:**

Representar a AGAN, juntamente com o Presidente, perante a ASBRAN, nas Assembléias de Delegados.

**VIII - Ao Suplente do Delegado junto à ASBRAN, compete:**

- a) Auxiliar o Delegado nas atividades realizadas junto à ASBRAN;
- b) Substituir o Delegado em seus impedimentos.

DAB-6429

De

1552700

De

5

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: agans@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

AV. OTTO NIEMEYER N.º 47 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7389/3268-9934 E-mail: onzetabpea@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e anverso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual confiro.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 168432-0459-10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital R\$ 0,40 - 10447.01-1000-04.29968 a 29969

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**  
Filiada à ASBRAN



**Art. 12 - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I. Atender a convocação da Diretoria Executiva, auxiliando na solução de questões que lhe forem apresentadas.

**Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar, periodicamente ou a qualquer tempo, os livros, documentos e situação financeira da Associação quando requisitado pela Diretoria;
- II. Lavrar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea anterior;
- III. Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre as operações financeiras do exercício em que atuarem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
- IV. Denunciar erros, fraudes ou crimes que vier a apurar, sugerindo as medidas legais que reputem úteis à AGAN;
- V. Convocar a Assembléia Geral-Ordinária, quando a Diretoria retardar por mais de um mês as convocações previstas no estatuto, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos justificáveis.

**Art. 14 - Compete ao Conselho Técnico-Científico:**

- I. Assessorar a Diretoria nas promoções técnico-científicas, propondo e planejando ações;
- II. Assessorar a Diretoria na organização de cursos e eventos que visem o aprimoramento profissional;
- III. Colaborar com a Diretoria nas demais atividades técnico-científicas, sempre que solicitado;
- IV. Propor à Diretoria a aprovação de nomes para participar de trabalhos técnico-científicos;
- V. Elaborar e desenvolver projetos de pesquisa e programas a serem desenvolvidos pela AGAN.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15-** A Assembléia Geral é o órgão soberano da AGAN, nos limites da lei, deste Estatuto e constituída por todos os sócios contribuintes que estejam em dia com a Tesouraria.

**Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:**

- I. Eleger e empossar o Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e o Conselho Técnico-Científico;
- II. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, ou pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria Executiva;
- III. Julgar os atos da Diretoria Executiva que não estejam de acordo com a lei e/ou estatuto;
- IV. Decidir na destituição da Diretoria Executiva, do Administrador ou de qualquer de seus membros, quando entender útil essa medida aos interesses da Associação;
- V. Deliberar sobre o balanço e tomada de contas do ano anterior;
- VI. Deliberar sobre o orçamento geral do exercício em curso;
- VII. Deliberar e aprovar alterações neste Estatuto;
- VIII. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal, deliberando soberanamente sobre o mesmo;
- IX. Convocar o Conselho Fiscal e Consultivo sempre que necessário.

**Art. 17 - A AGAN reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano.**

*098-6429*

1552700

*6*

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62



AV. OTTO NIEMEYER N° 64X - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7388 3268-9934 E-mail: ototabpos@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico verso e anverso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.  
Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 166492-04599-10  
Emol: R\$ 5,20 - Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1000004.29978 a 29971

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**  
Filiada à ASBRAN



§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária tem por objetivo principal apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, eleger, em período hábil, dentre os sócios efetivos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e VII do Art. 16 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.18**—A Assembléia Geral poderá ser convocada mediante Edital publicado em jornal com antecedência mínima de dez dias, de sua realização.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária por meio de carta simples endereçada a todos os sócios, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação. Em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária a convocação será realizada nos mesmos preceitos, porém com antecedência mínima de 5 ( cinco ) dias úteis.

§ 2º - Quaisquer que sejam os meios de convocação, devem ser neles expressos a ordem do dia, a hora, o local e o quorum necessário para a instalação da Assembléia.

**Art.19**—A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou por um terço dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo, também, votar a reforma dos Estatutos e a extinção da sociedade.

**Art.20** – As Assembléias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da AGAN.

**Art.21** – As Assembléias Extraordinárias serão presididas por quem os sócios indicarem na ocasião.

**Art.22** – Os Sócios Aspirantes e Afins, nas Assembléias, terão direito a voz e voto.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Associados ou Sócios**

**Art. 23** - A AGAN compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinção de credo político, partidário, religioso, filosófico e racial, na forma estabelecida neste Estatuto, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 24** - Classificam-se os sócios da AGAN em:

1. Fundadores;
2. Honorários;
3. Efetivos;
4. Aspirantes, e;
5. Afins.

1552700

048-6429

§ 1º - É declarado Sócio Fundador todo o profissional Nutricionista que tenha participado da assembléia de fundação da AGAN, ocorrida em 15 de abril de 1974; *Beu* *Beu*

7

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

**INSTRUMENTO PÚBLICO**

AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3266-7388 3268-9934 E-mail: onze@abpoa@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico verso e averso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, como qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010

Cristiane Konrad Moreira - Escritor(a) Autorizada - 16843/04589-10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1000004.29972 a 29973

*LISANDR*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**

Filiada à ASBRAN



- § 2º- Sócios Honorários são os que a Assembléia Geral declara por motivos de reconhecimento de serviços prestados em favor da Alimentação e da Nutrição;
- § 3º- Sócios Efetivos são os profissionais Nutricionistas que contribuem com anuidades;
- § 4º- Sócios Aspirantes são os alunos dos Cursos de graduação em Nutrição e que contribuem com anuidades.
- § 5º- Sócios Afins são os Técnicos e alunos de cursos de formação técnica em Nutrição e que contribuem com anuidades.

**Art. 25 – São direitos de todos os sócios:**

- I. Usufruir os serviços da AGAN;
- II. Inteirar-se, quando achar oportuno, do passivo e ativo da AGAN.

**Art. 26 – São deveres do corpo de associados:**

- I. Satisfazer com pontualidade os compromissos assumidos perante a Associação e indenizá-la pelos prejuízos que porventura lhe causarem;
- II. Manter sempre atitudes condizentes com os padrões do código de ÉTICA PROFISSIONAL;
- III. Lutar e zelar pelos objetivos da AGAN, prestigiando-a e aos seus membros e difundindo seus princípios sociais.

**Art. 27 – Por deliberação da Assembléia Geral, será desligado da Associação e perderá todos os seus direitos de Associado, aquele que comprovadamente:**

- I. Atentar contra a existência da Associação, procurando prejudicá-la intencionalmente e/ou tiver seu registro cassado no respectivo Conselho;
- II. Solicitar, por escrito, sua demissão do quadro social;
- III. Deixar de pagar a anuidade pelo prazo de dois anos, consecutivos;
- IV. Solicitar, por escrito, licença de afastamento do quadro social da AGAN.

**Art. 28 – Não gozarão do direito de reingresso no quadro social, os sócios desligados na conformidade explicitada no artigo 27, I.**

**Art. 29 – Os sócios contribuintes desligados na conformidade do Artigo 27, III, poderão ser readmitidos após deliberação da Diretoria.**

**CAPÍTULO V  
Do Patrimônio Social**

**Art. 30 - O patrimônio da Associação Gaúcha de Nutrição destina-se à consecução de suas finalidades, não podendo ser aplicado e utilizado para outros fins.**

Parágrafo único: Esta sociedade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma, devendo aplicar suas rendas e recursos, mesmo aqueles decorrentes de eventual resultado operacional, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**Art. 31 – O patrimônio da AGAN se constitui de:**

- I. Anuidades regulares dos associados;
- II. Doações, subvenções, legados, resultados financeiros de convênios, contratos, ajustes, assinatura e vendas de publicações diversas e auxílios em geral de pessoas físicas e jurídicas, sendo que este último deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral quando necessário;
- III. Bens móveis e imóveis;

*Bens*

1552700

*Aut*

8

Av. Protácio Alves, 2959/203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
FONES (51) 3268-7308 3268-9934 E-mail: onzetabpoa@yahoo.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Autentico verso e averso da presente cópia fotostática, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010

Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 166432-0-59€ 10

Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 8447.64.10600(4.24.974-29975)



Subst. ...

*DAB-6429*

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- IV. Rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração de aplicação do seu patrimônio e da prestação de serviços.

Parágrafo Único: As contribuições dos Associados serão anuais, correspondendo ao ano fiscal, pagas através de Ordem Bancária ou na Tesouraria, cujo valor absoluto será estabelecido pela diretoria da AGAN com a prévia anuência da ASBRAN, respeitando a diferença por categoria na seguinte ordem: 100% (cem por cento) do valor para os sócios Efetivos, 70% (setenta por cento) do valor para os sócios Afins e 50% (cinquenta por cento) do valor para os sócios Aspirantes ou Estudantes Afins. Caso houver atraso nas contribuições, incidirá 2% (dois por cento) de multa mais correção monetária referente ao período de inadimplência.

**Art. 32** – No caso de extinção da AGAN, decidida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com “quorum” mínimo da metade de seus sócios e decisão por maioria simples dos presentes, seu patrimônio será destinado à entidade congênera no País, por escolha da mesma Assembléia.

## CAPÍTULO VI Das Eleições

**Art. 33** – A Diretoria Executiva da AGAN, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico-Científico serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por um mandato de três anos, de forma democrática e com voto direto e facultativo, pelos associados em dia com as obrigações na Tesouraria.

**Art. 34** – Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Técnico Científicos os sócios fundadores e efetivos, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser cidadão brasileiro;
- II. Ser sócio Efetivo, desde o exercício anterior à data das eleições;
- III. Estar quites com a Tesouraria na data da inscrição da Chapa;
- IV. Não ter sido condenado pelo juízo criminal, em virtude de sentença transitado em julgado, à pena de 2 (dois) anos ou mais;
- V. Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI. Os candidatos que quiserem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico da AGAN, não poderão pertencer a cargo eletivo de outra entidade da mesma categoria;
- VII. Pertencer a uma única chapa concorrente.

§1º - Somente poderão ser votados candidatos cujos nomes constem na Chapa apresentada à Secretaria da Associação na data prevista neste Estatuto;

§ 2º - Para cargos de Presidente e Tesoureiro, é recomendável que a residência e o domicílio sejam na cidade onde se localiza a sede da AGAN.

**Art. 35** – A Diretoria em exercício deverá comunicar aos associados efetivos, através de correspondência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data, hora e local da Assembléia Geral Ordinária em que ocorrerão as eleições.

**Art. 36** – A apresentação da nominata da Chapa concorrente deverá ser feita por escrito e estar assinada por todos os concorrentes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da

1552700

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62

AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
FONES ( 51 ) 3268-7388 3268-9934 / E-mail: aganstabpoa@yahoo.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico verso e averso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2010  
Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 168432-84539 10  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.01.1630004 29976 a 29977

ESCRIVENTE  
Substituída

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

data marcada para a eleição, sendo esta afixada na sede social para o conhecimento dos sócios.

**Art. 37** – A Diretoria em exercício, designará com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias das eleições uma Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) Nutricionistas associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, não pertencentes à Diretoria nem postulantes a cargos eletivos.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral terá como responsabilidade conduzir o processo eleitoral da AGAN, conforme este estatuto.

**Art. 38** – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Apreciar, até o décimo terceiro dia antes da data marcada para as eleições, a condição de elegibilidade da Chapa ou Chapas apresentadas e impugná-la(s) no caso de não preencherem os requisitos estatutários, afixando na sede da AGAN os resultados da apreciação. A chapa que tiver um de seus membros impugnado, poderá contestar ou apresentar um membro substituto até 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições, para nova apreciação da Comissão Eleitoral;
- II. Numerar a(s) Chapa(s) por ordem de inscrição para fins de identificação do voto;
- III. Listar 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, os associados aptos a votarem;
- IV. Distribuir a cédula eleitoral na data da eleição, com carimbo da AGAN, para os associados aptos a votar;
- V. Verificar se o número de votos coincide com o de votantes que assinaram a Ata da Eleição;
- VI. Conduzir a apuração dos votos;
- VII. Anular os votos rasurados;
- VIII. Proclamar a Chapa vencedora;
- IX. Determinar junto com a Diretoria em exercício, a data da posse da nova Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data das eleições.

Parágrafo Único: Na condição de haver chapa única, esta será eleita por voto de aclamação.

**Art. 39** – É vedado o voto por procuração.

**Art. 40** – Poderão votar os sócios em dia com a Tesouraria, desde que no dia da eleição estejam associados a mais de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Para terem direito a voto, os sócios deverão quitar seus débitos com a Tesouraria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao início das eleições.

**Art. 41** – O Associado deverá colocar na cédula o número correspondente à Chapa escolhida.

**Art. 42** – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas, obedecidos os critérios eleitorais deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

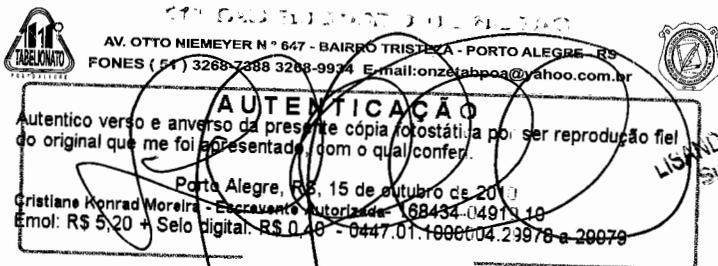
**Art. 43** – O presente Estatuto poderá ser reformado dois anos após a sua vigência, por decisão da Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, deliberada na forma prevista no art. 17, §2º.

1552700

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem alterações no Estatuto, estas deverão ser submetidas à aprovação da Assembléia de Delegados da ASBRAN.

10

Av. Protásio Alves, 2959 / 203 - Bairro Petrópolis - CEP: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
Fone/Fax: (51) 3383-1836 - E-mail: aganrs@terra.com.br - CNPJ: 87.914.131/0001-62



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Associação Gaúcha de Nutrição**  
 Filial à ASBRAN



**Art. 44** – Os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo, Fiscal, Técnico Científico e Delegados da AGAN, que deixarem de comparecer a 3 (três) convocações consecutivas sem um motivo justificado, perderão automaticamente o seu mandato.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria informar e designar seu substituto.

**Art. 45** – Todas as funções ou cargos existentes na conformidade deste Estatuto, ou que venham a ser criadas como consequência dele, dos Regimentos ou Regulamentos de Serviços, com as restrições dos dispositivos estatutários, serão privativos dos Sócios Efetivos e não poderão ser direta ou indiretamente remunerados.

Parágrafo Único: Não se inclui, nas disposições deste artigo, a contratação da prestação de serviços ou de pessoal para desempenhar funções administrativas da AGAN.

**Art. 46** – A AGAN responderá judicialmente pelos atos praticados, no exercício de seus cargos e atribuições, por diretores e sócios por ela legalmente investidos de poderes.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os danos ao patrimônio da instituição, comprovadamente decorrentes de conduta dolosa ou culposa praticada pelos designados no caput desse artigo.

**Art. 47** – Os membros da diretoria executiva da AGAN nem mesmo subsidiariamente responderão pelas obrigações assumidas pela ASBRAN ou pelas Associações de Nutrição das Unidades Federadas.

**Art. 48** – A AGAN poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim legalmente convocada, com um “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 49** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 50** – O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral da AGAN e pela ASBRAN, ressalvadas as disposições legais, ficando a Diretoria obrigada a proceder ao seu arquivamento e registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2007

*Livia Beatriz Siqueira Rosa Bento*

**Livia Beatriz Siqueira Rosa Bento**  
 Presidente da AGAN  
 CRN-2 / 0101

*Paulo Roberto*  
 DAB-6429

1552700

*su*

11

AV. OTTO NIEMEYER N° 647 - BAIRRO TRISTEZA - PORTO ALEGRE - RS  
 FONES ( 51 ) 3268-7388-9268-9934 E-mail: anzetab@poa.ig.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico verso e anverso da presente cópia fotostática por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual conferi.

Porto Alegre, RS, 15 de outubro de 2007  
 Cristiane Konrad Moreira - Escrevente Autorizada - 160434-04/19 10  
 Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0447.04708000429980 a 29981

LISANDRA TORRES DA SILVA

: 90410-007 - Porto Alegre/RS  
 r - CNPJ: 87.914.131/0001-62



**TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666  
www.titulosdocumentos.com.br - titulosdocumentos@titulosdocumentos.com.br

Oficial: Bel. Persio Brückmann Filho

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da "ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE NUTRIÇÃO - AGAN", sob nº 59949, a folhas 139 F do Livro A nº 92 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, RS, 1 de outubro de 2007.\*\*\*\*

Luciana Jardim dos Santos  
Escrevente Autorizada

RS06.10

